

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO ADITIVO N.01/2023 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 23/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.826.417/0001-04, neste ato representada por **CLAUDIA JARDY BARREIRA TAVARES RAMOS**, assistida por sua Procuradora constituída com poderes especiais, **MAYSA LINO MENDANHA**, OAB/GO n. 45.922, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011022747, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 23/2021-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através deste instrumento as partes ajustam o **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 23/2021-CCMA/PGE**, celebrado na data de 11 de outubro de 2021, por meio do qual se ajustou prazos além dos previstos em lei para a adequação e regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Rua Guará, Qd. 04/05/06, Bairro Internacional Park, Condomínio Modular, Aparecida de Goiânia-GO, com área total construída de 4.016,61 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança:

1. Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
2. Segurança estrutural ;
3. Controle de materiais e acabamento;
4. Brigada de incêndio
5. Alarme de incêndio;
6. Sinalização de emergência;
7. Iluminação de emergência;
8. Extintores;
9. Hidrantes e mangotinhos;
10. Saídas de emergência;
11. SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.
12. Hidrante Urbano.
13. Compartimentação horizontal (parcialmente instalado).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 23/2021-CCMA/PGE**, a fim de fixar novo prazo para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como para as novas exigências conforme projeto aprovado:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISITORIA
01	Implementar medidas alternativas;	imediate	31/02/2023
02	Finalizar execução da compartimentação horizontal - (paredes Corta Fogo)	03 meses	31/05/2023

03	Vistoria Final para emissão do CERCON - Previsão TAC condomínio (000037479238)	03 meses	31/05/2023
----	--	----------	------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 23/2021-CCMA/PGE**, objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de 31 de maio de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 13 de abril de 2023.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral
(Assinatura Digital)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

JC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:03826417000104 Assinado de forma digital por JC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA:03826417000104 Dados: 2023.05.25 13:37:28 -03'00'

JC Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ n. 03.826.417/0001-04
Claudia Jardy Barreira Tavares Ramos
CPF n. ***.163.601-**
Representante Legal

JC Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ n. 03.826.417/0001-04
Maysa Lino Mendanha
Advogada
OAB/GO n. 45.922

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 17/04/2023, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 20/04/2023, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 03/05/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46705646** e o código CRC **38A63791**.



Referência: Processo nº 202100011022747



SEI 46705646